



OF. DLAC-SMPU/DPL-Urbel n.º 001/2019

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Senhora Diretora,

Ref.: Ofício DPL-Urbel/SMSU n.º 001/2019

Em atenção à solicitação constante do ofício em referência, temos a informar que as obras de manutenção e reforma de edifícios e de Conjuntos Habitacionais, compreendendo “**intervenções rotineiras de reforma e adequações de construções, sem acréscimo de área construída e sem alteração no número de unidades habitacionais e consistindo obras e serviços de correção de patologias estruturais e construtivas, reconstituição de esquadrias, de alvenarias e de pisos internos e externos, serviços de serralheria, instalação de coberturas, reparos e reconstrução de instalações hidro sanitárias, elétricas, de telefonia e SPDA, pinturas, acessórios e acabamentos diversos, impermeabilização, paisagismo e adaptação às diretrizes do Corpo de Bombeiros**”, não se caracterizam como empreendimento de impacto, não demandando Licenciamento Ambiental ou Urbanístico desde que as intervenções não ocorram em áreas de interesse ambiental e não se enquadrem no disposto no artigo 74 da Lei 7166/96 e alterações, salientando a necessidade de se atentar ao disposto nos artigos 74-A, 74-B e demais casos previstos na citada legislação.

Esclarecemos que o não enquadramento como empreendimento de impacto não desobriga da obtenção das demais licenças e/ou autorizações porventura exigidas pela legislação municipal para sua execução.

Sendo o que se apresenta no momento, despedimo-nos.

Atenciosamente.

Paulo Freitas de Oliveira – BM 27.551-8

Diretoria de Licenciamento de Alta Complexidade - DLAC

Paulo Freitas de Oliveira - BM 27.551-8
Diretor de Licenciamento de Alta Complexidade
DLAC - SMPU

Exma. Sra.
Maria Cristina Fonseca Magalhães
Diretora de Planejamento e Gestão – DPL - UB
Cia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL
Avenida do Contorno, nº 6664 – Savassi
Belo Horizonte – MG CEP.: 30.110-928